SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1845

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
201712151

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.15.01
A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO "SINE DIE" da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº 2017.12.15.01, com fins ao AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉIS DESTINADOS A FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, em virtude de adequações na formulação dos lotes do Edital. Maiores informações na Sede da Comissão, situada a Av. Paulino Félix, nº 362, Centro - Acopiara – Ceará ou pelo Fone: (88) 3565-1999, no horário de 08:00h às 12:00h.

A Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:BF7C1DC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Decreta Recesso nas Repartições Públicas do Município de Altaneira, do dia 26 de Dezembro de 2017 ao dia 02 de janeiro de 2018 e adota outras providências.

O VICE- PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Recesso nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Altaneira, no período de 26 de dezembro de 2017 ao dia 02 de janeiro de 2018, em consequência não haverá expediente nas repartições públicas municipais, com as seguintes exceções:
I - O Hospital Municipal manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa do Hospital;
II - O Serviço de Limpeza Urbana ocorrerá normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Código Identificador:3684F8AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 549/2017

Dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos municipais inscritos em Dívida Ativa no Município de Aratuba e dá outras providências**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Público Municipal desobrigado a efetuar a cobrança judicial e extrajudicial do crédito tributário cujo valor seja inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º - Para a verificação do valor mínimo previsto no *caput* serão considerados todos os débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que deverão ser encaminhados em lote para execução em conjunto.

§ 3º – Fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer a extinção das execuções fiscais cujo valor da causa seja inferior ao valor estabelecido no *caput* deste artigo, desde que não conste nos autos garantia útil à satisfação do crédito, e que não implique em despesas processuais por parte do Município.

Art. 2º - Na ordem da execução judicial dos créditos tributários, a Procuradoria do Município deverá dar prioridade na propositura das Ações Judiciais que visem o recebimento dos créditos de maior valor, independentemente do tipo de contribuinte.

Art. 3º – Os honorários advocatícios, pagos pelos particulares em sede de cobrança de Dívida Ativa, serão recolhidos junto a conta bancária específica e dividida entre os advogados que componham os quadros da Procuradoria do Município, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças do Município desobrigada a emitir e encaminhar as Certidões de Dívida Ativa Municipal à Procuradoria do Município para o ajuizamento da execução fiscal, quando as informações de nome, CPF e endereço do titular do cadastro não estiverem completas.

Art. 5º -Fica a Secretaria de Administração e Finanças do Município, nos termos da Lei Federal nº. 9.492/1997, autorizada a proceder a cobrança da Dívida Ativa Municipal por meio de protesto em Cartório de Títulos.

Art. 6º - As despesas que sejam necessárias com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:57C44518

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 550/2017

Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído e autorizado o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Aratuba.

Art. 2º - Os débitos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, somente poderão ser pagos ou parcelados através do REFIM após manifestação da Procuradoria do Município.

Art. 3° - O ingresso no REFIM dar-se-á por ação do contribuinte, que indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como fará confissão expressa e irretratável de débitos e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.

§ 1° - A opção pelo REFIM deverá ser formalizada até 30 de março de 2018, por meio de assinatura no requerimento de adesão ao REFIM, a ser preenchido pelo contribuinte, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), em caso de pessoa física.

§ 2° - Poderão aderir ao REFIM, aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renunciem aos benefícios da lei anterior.

Art. 4° - Os débitos tributários ou não tributários, vencidos e consolidados, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, como descontos nos juros e multas moratórias de até:

I- 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorre em parcela única;
II- 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 8 (oito) parcelas;

III- 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 9 (nove) e 14 (catorze) parcelas;
IV- 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) parcelas.
V - 20% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) parcelas.
VI- 10% (dez por cento), quando a liquidação ocorrer entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º - Ficam excluídos do REFIM, os débitos tributários dos contribuintes referentes à competência do exercício de 2017.

§ 2º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais), em caso de débitos tributários, e a meio salário mínimo em caso de débitos não tributários.

§ 3º O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias, contados a partir da data da opção pelo REFIM.

Art. 5°- O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas contínuas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo primeiro - O cancelamento implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefícios algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos, devendo o saldo devedor ser inscrito em Dívida Ativa e remetido para execução.
Art. 6º - Além do parcelamento previsto no artigo 4º, os valores de débitos e multas imputados pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, devidamente atualizados, poderão ser parcelados e pagos em até 36 (trinta e seis) meses, sem qualquer desconto de juros e multas.
Parágrafo Único - O valor de cada parcela a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior ao equivalente a ½ (meio) Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 7º- O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º - A Secretaria de Administração e Finanças expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Tributário Municipal e suas alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F5925C00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 519/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os Valores das Taxas Relativas às Análises e aos Serviços Prestados pela SEMMAM, neste Município, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, juntamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo terceiro do art. 32 e no art. 37 da Lei Municipal nº 502, de 16 de dezembro de 2013.
CONSIDERANDO a necessidade de readaptação do estabelecido no Decreto de nº 472/2017, de 18 de maio de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidos nos moldes dos Anexos I e II integrantes deste instrumento os valores das taxas relativas às análises e aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMAM.
Parágrafo único- Os valores definidos nesse instrumento serão reajustados anualmente, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 472/2017.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 20 de dezembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ISRAEL AGUIAR ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anexo I
Decreto Municipal nº 519/2017

Valores para Serviços Prestados, Análise de Pedidos de Autorizações e Adicionais de Licenças Ambientas Especiais em reais (R$)	
Licença Prévia (Habitacionais, Comerciais ou industriais) *Taxa de Licença Prévia definida conforme Lei Complementar 010/2013 e 19 de dezembro de 2013*	"Potencial Poluidor Degradador**" x "Coeficiente LP*" x "Área Total Terreno em m2"
	* Coeficientes LP: Residência Unifamiliar = 0,16 | Residência Multifamiliar = 0,25 | Parcelamento do Solo = 0,006 | Hotelaria = 0,16 | Indústria = 0,15 | Extração Mineral = 0,011 | Outros = 0,075 ** Potencial Poluidor Degradador: Baixo = 1,05 | Médio = 1,10 Z Alto = 1,20 | Excepcional = 1,45
Licença de Instalação (Habitacionais, Comerciais ou industriais) *Taxa de Licença de Instalação definida conforme Lei Complementar 010/2013 e 19 de dezembro de 2013*	"Potencial Poluidor Degradador**" x "Coeficiente LI*" x "Área Ocupada Terreno em m2"
	* Coeficientes LI: Residência Unifamiliar = 0,24 | Residência Multifamiliar = 0,39 | Parcelamento do Solo = 0,01 | Hotelaria = 0,26 | Indústria = 0,25 | Extração Mineral = 0,019 | Outros = 0,11 ** Potencial Poluidor Degradador: Baixo = 1,05 | Médio = 1,10 | Alto = 1,20 | Excepcional = 1,45
Licença de Operação *Taxa de Operação Prévia definida conforme Lei Complementar 010/2013 e 19 de dezembro de 2013*	"Potencial Poluidor Degradador**" x "Coeficiente LO*" x "Área Ocupada Terreno em m2"
	* Coeficientes LO: Parcelamento do Solo = 0,009 | Hotelaria = 0,20 | Indústria = 0,20 | Extração Mineral = 0,0135 | Outros = 0,11 ** Potencial Poluidor Degradador: Baixo = 1,05 | Médio = 1,10 Z Alto = 1,20 | Excepcional = 1,45
As áreas consideradas para calculo das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, bem como suas regularizações, consideram a unidade m2 (metro quadrado). Para áreas com ocupação superior a 10.000m2 (dez mil metros quadrados), ou seja 1 ha (um hectare), será calculada a taxa com base no m2 quadrado para os primeiros 10.000m2 de terreno ao qual será acrescido um adicional de 5% (cinco por cento) por cada hectare adicional ou fração do terreno objeto da licença.	
Autorização Corte de Árvores Isoladas	6,00 UFIRM (por unidade - árvore)
Regularização de Licença de Instalação	("Valor da L.P." + "Valor da L.I.") + 30%
Regularização de Licença de Operação	("Valor da L.P." + "Valor da L.I." + "Valor da L.O.") + 30%
Terraplanagem, Corte e Aterro	R$ 0,75 x área em m² (área até 10.000m²) + 200 x área em hectares (áreas excedente a de 10.000m²)
Jazida de Empréstimo	R$ 1,2 x área em m² (área inicial até 10.000m²) + R$ 320 x área em hectares ou fração (área complementar excedente a de 10.000m²)
Comércio de Recursos Naturais (Plantas, Madeira, Areia, Animais e outros)	R$ 1.975,00
Redução/Ampliação de Corpo Hídrico	R$ 1.677,29
Autorização Ambiental	R$ 493,03
Carta de Anuência (Impacto Regional)	R$ 1.493,03
Carta de Anuência (Impacto Local)	R$ 1.277,00
Emissão de Certidão Negativa Ambiental	R$ 196,00
Consulta Prévia	R$ 681,72
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	R$ 585,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA)	50% do valor das LP e respectiva LI
Revalidação de Plantas	R$ 117,60
Segunda via de Licença Expedida	5% do valor original da licença ou mínimo de R$ 150,00 (o que for maior)
Declaração de Isenção	R$ 196,00
Atualização/Alteração de Cadastro	R$ 150,00
Termo para Averbação de Área Destinada a Compor Reserva Legal ou a Servidão Florestal	R$ 682,08
Perícia Ambiental	R$ 1.568,00

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 20 de dezembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ISRAEL AGUIAR ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anexo II
Decreto Municipal nº 519/2017

Valores para outras análises conforme os tipos de estudos em reais (R$)	
Análise de Risco	R$ 1.122,69
Auditoria Ambiental	R$ 1.122,69
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	R$ 1.330,59
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	R$ 435,60
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	R$ 2.225,29
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	R$ 1.122,69
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	R$ 1.122,69
Gerenciamento de Risco	R$ 1.122,69
Perícia Ambiental	R$ 1.122,69
Plano de Contingência	R$ 435,60
Plano de Controle Ambiental (PCA)	R$ 435,60
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	R$ 587,87
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	R$ 1.122,69
Plano de Emergência	R$ 587,87
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	R$ 587,87
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	R$ 1.122,69
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	R$ 435,60
Plano de Manejo Florestal (PMF)	R$ 1.122,69

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	R$ 587,87
PCA/RCA/PRAD	R$ 1.763,61
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	R$ 435,60
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	R$ 435,60
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	R$ 587,87

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 20 de dezembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ISRAEL AGUIAR ARAÚJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:67E910B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 010.1/SMS/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga a relação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras-CE, Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras atribuições.

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE, **FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS,** e a Secretária da **Saúde**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 430/2002, de 07 de novembro de 2002, **TORNAM PÚBLICO** a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado, EDITAL Nº 010/SMS/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, destinado a formar um banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde de Groaíras-CE, conforme segue:

INSCRITO – ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA DA SAÚDE)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001- ASS/SEC	MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE PEREIRA
002- ASS/SEC	TATIANA PINTO PRADO
003- ASS/SEC	ELIZIANNE MARIA RODRIGUES FEIJÃO
004- ASS/SEC	THAIS BRUNA CARNEIRO PEREIRA
005- ASS/SEC	EDIJANE ARAUJO DA SILVA
006- ASS/SEC	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO
007- ASS/SEC	LEANDRO FERNANDES VALENTE

INSCRITO – DENTISTA (CAPIM)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-DEN/CAP	YANA JESSICA DE LIMA ALVES

INSCRITO – DENTISTA (ITAMARACÁ)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-DEN/ITA	HELTON ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS

INSCRITO – DENTISTA (LOURENÇA XIMENES)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-DEN/LOU	ANA GISELLE FREIRE LINHARES

INSCRITO – DENTISTA (PREFEITO ELOI JOSE DE VASCONCELOS)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-DEN/PREF	JOAO FLADNER CHAVES SOUSA

INSCRITO – DENTISTA (VALDENIA XIMENES)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-DEN/VAL	ALYSSON GUIMARAES PARENTE LOPES

INSCRITO – ENFERMEIRO (CAPIM)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-ENF/CAP	JULIANA TORRES MELO
002- ENF/CAP	SALEZIA DARLYANE CARNEIRO VASCONCELOS GONZALEZ
003- ENF/CAP	VALDENIR MOURÃO LIRA FILHO
004- ENF/CAP	PAULA EDUARDA MAGALHÃES OLIVEIRA
005- ENF/CAP	MARIA ALINE SALES MELO
006- ENF/CAP	JOSE DIONES LOIOLA GOMES
007- ENF/CAP	DEBORA JANNE DA CRUZ MESQUITA
008- ENF/CAP	ANA JAMILLE MELO VASCONCELOS
009- ENF/CAP	LECIARA CARNEIRO DE VASCONCELOS
010- ENF/CAP	MARIA ARLETE ALVES MELO

INSCRITO – ENFERMEIRO (HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-HMJG	ANTONIO MENDES DE HOLANDA LUCAS
002-HMJG	ANTONIO WESLEY BRUNO CARNEIRO
003-HMJG	EMILLY TAWANE BARBOSA DA SILVA XIMENES
004-HMJG	MARIA GRETELANE VIEIRA VITORINO
005-HMJG	KARLA MARIA BRANDÃO MELO
006-HMJG	JOSÉ ARISTIDES DO NASCIMENTO
007-HMJG	JOÃO SALES NASCIMENTO VASCONCELOS
008-HMJG	DIANA GADELHA GOMES
009-HMJG	IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA
010-HMJG	ANA VALESKA CUNHA SOUSA DE SOUSA
011-HMJG	MARIA SÂMIA BORGES MARIANO
012-HMJG	FRANCISCA XIMENES MELO
013-HMJG	YSNAMIA JANIELLY OLIVEIRA DE AZEVEDO
014-HMJG	ANTONIO MARCIO PAIVA LOPES
015-HMJG	CHEILA PORFIRIO
016-HMJG	EDNA KATIA CARLOS SIQUEIRA
017-HMJG	FLAVIANA LIMA DA SILVA
018-HMJG	RAFAEL GOMES
019-HMJG	VITÓRIA REGIS FERREIRA SOARES
020-HMJG	FRANCISCO ROBSON CARNEIRO FILHO
021-HMJG	DANIELY BRITO BRAGA
022-HMJG	NÂNDIA JANÁRIA ALVES MELO
023-HMJG	ANDREZZA MESQUITA VERAS GOMES
024-HMJG	PAULA LUCILDA SOUSA ROCHA
025-HMJG	CINTHYA GAMELEIRA SILVA
026-HMJG	VERA LUCIA DA SILVA RIPARDO
027-HMJG	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MACIEL
028-HMJG	CARLOS ALBERTO FERREIRA
029-HMJG	MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANE FERNANDES MATOS
030-HMJG	HARTÉLIO ARRUDA CAXIAS
031-HMJG	SHIRLLEY BASTOS SANTOS

INSCRITO – ENFERMEIRO (ITAMARACÁ)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-ENF/ITA	ANA LORENA OLIVEIRA ALVES
002-ENF/ITA	ROSIANE SOUSA CARLOS
003- ENF/ITA	ANTONIO JAMSON CARVALHO LEMOS BRITO
004- ENF/ITA	ANA PAULA DOS SANTOS
005- ENF/ITA	RONDNELIS FERNANDES POMPEU
006- ENF/ITA	ALESSANDRA MATOS LIBERATO SOUSA

INSCRITO – ENFERMEIRO (LOURENÇA XIMENES)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-ENF/LOU	RAIMUNDA DAYLLA DE SOUSA BRITO
002-ENF/LOU	ANTONIA ANGELICA VITAL FERNANDES
003-ENF/LOU	FRANCISCO LUCAS MORAIS MARINHO
004-ENF/LOU	MARNIO RODRIGUES DE MESQUITA
005- ENF/LOU	MARIA SILVANIA MARQUES
006- ENF/LOU	ANA KELVIA HERCULANO DA SILVA

INSCRITO – ENFERMEIRO (PREFEITO ELOI JOSÉ DE VASCONCELOS)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001- ENF/PREF	IARA MARTINS MELO
002- ENF/PREF	MONICA MOURA OLIVEIRA
003- ENF/PREF	SUILANE MONTEIRO XAVIER

INSCRITO – ENFERMEIRO (PSF VALDENIA)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-ENF/VAL	ADRIANA DE SOUSA CLEMENTE MADRUGA
002- ENF/VAL	FABRICIA COSTA DE OLIVEIRA
003- ENF/VAL	RUTE MARIA CARVALHO DA SILVA
004- ENF/VAL	ANA SILVIA AGUIAR DE CARVALHO
005- ENF/VAL	PRISCILA LINHARES OLIVEIRA

INSCRITO – ENFERMEIRO (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-VIG	AMANDA AGUIAR DE ANDRADE
002-VIG	ALINE CRISTINA CAVALCANTE CHAVES
003-VIG	SUZANA MARA CORDEIRO ELOIA
004-VIG	REBECA LEITÃO XIMENES
005-VIG	FABRICIA DE MARIA CISNE SIEBRA
006-VIG	ELAYNE CRISTINA MENDES MARTINS SILVA
007-VIG	ANA TEREZA MARTINS LOPES
008-VIG	SABRINA AGUIAR PONTE

INSCRITO – ASSISTENTE SOCIAL (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	ASS/NASF	JANAINA MARIA ALVES AGUIAR
002.	ASS/NASF	TEREZA GONÇALVES MELO
003.	ASS/NASF	RITA DE CASSIA LOPES MATOS
004.	ASS/NASF	ALCIONEIDE CHAVES PAIVA
005.	ASS/NASF	RAIMUNDA FERREIRA LOPES

INSCRITO – EDUCADOR FÍSICO (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	EDU.FISIO/NASF	IARA VIANA MACIEL
002.	EDU.FISIO/NASF	MARIA LUIZA SOUSA BRITO
003.	EDU.FISIO/NASF	JOSÉ LUIS MACIEL LIMA

INSCRITO – FISIOTERAPEUTA (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	FISIO/NASF	HELDANEO PABLO XIMENES ARAGÃO PAIVA MELO
002.	FISIO /NASF	JAMILE XAVIER DE OLIVEIRA
003.	FISIO/NASF	HYARA BRENA OLIVEIRA RUFINO
004.	FISIO /NASF	HAWENA MAYARA MAGALHÃES DIAS
005.	FISIO/NASF	PRISCILLA GLEYCE TEIXEIRA MARTINS
006.	FISIO /NASF	RAQUEL BARBOSA MARTINS

INSCRITO – FONOAUDIÓLOGO (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	FONO/NASF	ANA KAROLINE SANTOS SILVA
002.	FONO/NASF	IARA SOARES AZEVEDO

INSCRITO – GINECOLOGISTA/OBSTETRICIA (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.		NÃO HOUVE INSCRITOS

INSCRITO – NUTRICIONISTA (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	NUTRI/NASF	IANA LOIOLA MELO
002.	NUTRI/NASF	ANA PAULA MARTINS PERNAMBUCO
003.	NUTRI/NASF	CLAUDIA NARA DE ALBUQUERQUE ROMAO
004.	NUTRI/NASF	MESSYANA CARNEIRO DE VASCONCELOS
005.	NUTRI/NASF	JESSIKA LORENA PARENTE LINHARES
006.	NUTRI/NASF	ELETICE CRISTIANE BRAGA MACIEL

INSCRITO – PSICOLOGO (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	PSICO/NASF	MARIVANDA ROCHA DA SILVA
002.	PSICO/NASF	PATRICIA PARENTE PATROCÍNIO
003.	PSICO/NASF	JOAO ITALO MADEIRA NOGUEIRA
004.	PSICO/NASF	FRANCISCO THIAGO PAIVA MONTE
005.	PSICO/NASF	SANDRA ALVES CAVALCANTE

INSCRITO – PSIQUIATRA (NASF)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	PSIQUI/NASF	JOSÉ FABIO COSTA RIBEIRO TEIXEIRA

INSCRITO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (VALDENIA XIMENES)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-TEC /VAL	PATRICIA MARIA MOURA DE MACÊDO
002- TEC /VAL	LAIANE VASCONCELOS SOUSA

INSCRITO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CAPIM)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-TEC / CAP	LUIZA CAROLINA SILVA NETO
002- TEC / CAP	ZUILA FREIRES RODRIGUES
003- TEC / CAP	SOLANGE ALVES NASCIMENTO
004- TEC / CAP	FRANCISCO EDUARDO VITAL PRUDENCIO

INSCRITO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-TEC /HMJG	ALEXANDRA JERONIMO SOUSA
002- TEC /HMJG	MARIA JOIS RUFINO CRUZ
003- TEC /HMJG	SIRLEI FERNANDES LIMA
004- TEC /HMJG	ANA CAROLINA FEIJÃO FARIAS
005- TEC /HMJG	JOÃO HONÓRIO DE BRITO NETO
006- TEC /HMJG	MIRIAN SILVA BRAGA
007- TEC /HMJG	ANA TEREZA ARAÚJO MENDES
008- TEC /HMJG	CAMILA APARECIDA ALBUQUERQUE MONTEIRO
009- TEC /HMJG	SABRINA MARIA ALVES LEITÃO
010- TEC /HMJG	PEDRO IGOR FERREIRA VASCONCELOS
011- TEC /HMJG	SANDRA MARIA DIAS MATOS
012- TEC /HMJG	RAFAELA MARIA DONATO MELO
013- TEC /HMJG	MARIA DANIELE RIPARDO MAIA
014- TEC /HMJG	ROSANGELA MENDES FERREIRA
015- TEC /HMJG	CÍCERA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
016- TEC /HMJG	MARIA EVANILDA GOMES MESQUITA
017- TEC /HMJG	ANTONIA DE SOUZA LIMA QUINTO
018- TEC /HMJG	ALINE MENDES DE ANDRADE

INSCRITO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ITAMARACÁ)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-TEC / ITA	SAMILE XIMENES FEIJÃO

INSCRITO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (LOURENÇA XIMENES)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-TEC /LOU	TATIANA SANTOS SILVA
002- TEC / LOU	DALVA ALVES PAIVA FEIJÃO
003- TEC / LOU	ISABEL CRISTINA DE BARROS MELO
004- TEC / LOU	MARIA ROZIDAM XIMENES FEIJÃO
005- TEC / LOU	ALANA DE CAMPOS COSTA

INSCRITO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PREFEITO ELOI JOSÉ DE VASCONCELOS)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
001-TEC / PRE	LUANNA BRAGA DE ARAUJO
002- TEC / PRE	ANE KELLY XIMENES FELIX
003- TEC / PRE	ANDRESSA CAVALCANTE MELO

INSCRITO – FARMACÊUTICO (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	FARM.	TAYSON RONNIER ROCHA RUFINO
002.	FARM.	CARLOS EDUARDO MATOS DE LIMA
003.	FARM.	AGLAIZA DE FARIAS
004.	FARM.	ANTONIO ROMILDOM ALVES DE ARRUDA

INSCRITO – FISIOTERAPEUTA (CLINICA DE REABILITAÇÃO)

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME
001.	FISIO/C. REAB.	HIALLY LINHARES LIMA
002.	FISIO/C. REAB.	ROBYSON RAIMUNDO VASCONCELOS RODRIGUES
003.	FISIO/C. REAB.	SAMILE FERREIRA COSTA
004.	FISIO/C. REAB.	MARIA ERIDAN MARTINS LINHARES
005.	FISIO/C. REAB.	YVANHOE ALVES AGUIAR
006.	FISIO/C. REAB.	DEBORAH MARIA LINHARES VASCONCELOS SOUSA

1. Conforme a previsão do item 10.6 do Edital nº 010/SMS/2017, de 18 de dezembro de 2017, o candidato deverá comparecer ao local da realização das avaliações com antecedência de 30(trinta) minutos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Groaíras

JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6E745B90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 742/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA O §4º E INCLUI OS §§ 6º E 7º NO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 632/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. A Lei nº 632/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 41**.....
II - Gratificação de Sobreaviso; para os cargos de Assistente em Saúde anteriormente detentores dos cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem, desde que lotados e em efetivo exercício na Maternidade ou Hospital Municipal;
[...]

§4º A gratificação de sobreaviso, devida no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, será devida aos servidores ocupantes dos cargos lotados e em pleno exercício no âmbito hospitalar.
[...]

§6º A convocação do servidor se dará por meio telemático e Independentemente do motivo, caso o servidor ou a servidora escalado ou escalada para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala;
§7º A gratificação de sobreaviso paga não será computada para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de Natal, horas extraordinárias, adicionais e licença-prêmio e não será incorporada quando da passagem do servidor ou da servidora para a inatividade.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:1425DE3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 743/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE IBICUITABA – AMI, CNPJ: 35.050.566/0001-02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Turismo e Esporte, autorizado a repassar o valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), em parcela única, à Associação dos Moradores de Ibicuitaba – AMI, CNPJ: 35.050.566/0001-02, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 255/98, de 04 de março de 1998.
§ 1º O valor do repasse de que trata esta Lei será empregado pela associação beneficiada objetivando fomentar a prática do desporto no Município de Icapuí, proporcionando socialização entre os atletas, os desportistas e o público em geral, especificamente durante a realização da I Vaquejada do município de Icapuí.
§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo será repassado até o dia 12/01/2018, após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação dos Moradores de Ibicuitaba – AMI – CNPJ: 35.050.566/0001-02, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os seguintes prazos e valores:
Art. 2º A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.
Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, e, no mesmo prazo do caput, ao Poder Legislativo Municipal, municiada de:
I – ofício encaminhando a prestação de contas;
II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação dos Moradores de Ibicuitaba – AMI – CNPJ: 35.050.566/0001-02;
III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.
Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.
Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:86BC5B7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 744/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE ICAPUÍ – ADECI, CNPJ: 09.080.919/0001-07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso

de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Turismo e Esporte, autorizado a repassar o valor de R$ 4.500,00 (dezesseis mil e duzentos reais), em parcela única, à Associação Desportiva e Cultural de Icapuí – ADECI, CNPJ: 09.080.919/0001-07, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 515/2009, de 09 de setembro de 2009.
§ 1º O valor do repasse de que trata esta Lei será empregado pela associação beneficiada objetivando o apoio e incentivo às atividades esportivas, especificamente às desenvolvidas pelo Projeto Ginástica Olímpica de Icapuí-CE.
§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo será repassado até o último dia útil de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Desportiva e Cultural de Icapuí – ADECI, CNPJ: 09.080.919/0001-07, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os seguintes prazos e valores:
Art. 2º A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.
Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, e, no mesmo prazo do caput, ao Poder Legislativo Municipal, municiada de:
– ofício encaminhando a prestação de contas;
– extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Desportiva e Cultural de Icapuí – ADECI, CNPJ: 09.080.919/0001-07;
– balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
– cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
– comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.
Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.
Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a entidade deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:524CEAE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 745/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PEROBA, CNPJ: 00.824.877/0001-05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autorizado a repassar mensalmente à Associação dos Moradores de Peroba, CNPJ: 00.824.877/0001-05, valor que atenda as despesas mensais com fornecimento de energia elétrica realizadas pela Associação.
Parágrafo Único. O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação dos Moradores de Peroba, CNPJ: 00.824.877/0001-05 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho;
Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas do valor recebido, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.
Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, municiada de:
I – ofício encaminhando a prestação de contas;
II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação dos Moradores de Peroba, CNPJ: 00.824.877/0001-05;
III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.
Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.
Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação dos Moradores de Peroba, CNPJ: 00.824.877/0001-05 deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros e contábeis retroativos a 01 de dezembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D0B8B9E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 746/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PICOS, CNPJ: 00.784.086/0001-90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autorizado a repassar mensalmente à Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90, valor que atenda as despesas mensais com fornecimento de energia elétrica realizadas pela Associação.
Parágrafo Único. O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho;
Art. 2º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas do valor recebido, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.
Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, municiada de:
I – ofício encaminhando a prestação de contas;
II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90;
III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.
Art. 3º Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.
Art. 4°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação dos Moradores de Picos, CNPJ: 00.784.086/0001-90 deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.
Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros e contábeis retroativos a 01 de dezembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F6675878

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 747/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PROFESSOR NOTA DEZ AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a premiação **Professor Nota Dez** aos professores da rede municipal de ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.
§ 1º A premiação ficará disponível a todo professor em exercício que deverá inscrever-se com um só trabalho independente da disciplina que leciona.
§ 2º O trabalho deverá ser individual e inscrito em nome do professor, contendo:
I - nome da escola;
II - endereço;
III - assunto do trabalho proposto para melhoria da prática educativa;
§ 3º Os trabalhos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de junho de cada ano.
§ 4º A homenagem será feita através de entrega de diplomas aos professores pela Secretaria de Educação e Câmara Municipal de Icapuí, devendo ser divulgada pelos meios de comunicação local antecipadamente o dia, local e horário da solenidade, assim como a transmissão ao vivo pela FM Educativa 102,5.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão composta por 03 (três) pessoas da equipe pedagógica e encaminhará à Comissão de Educação da Câmara Municipal onde conjuntamente escolherão dos 30 (trinta) melhores trabalhos no máximo de 20 (vinte) trabalhos para premiação.

Art. 3º A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal de Icapuí no dia 15 de outubro, Dia do professor, de cada ano.
Parágrafo Único. Quando o dia 15 de outubro coincidir com sábado ou domingo, a solenidade será realizada no próximo dia útil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:FFB1D725

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 748/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ O PROGRAMA "ALUNO NOTA DEZ" QUE PREMIA OS MELHORES ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CRIANDO O PRÊMIO DE "INCENTIVO AO BOM ALUNO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Icapuí o programa "**Aluno Nota Dez**" que premia os melhores alunos da rede pública municipal ao final de cada ano letivo, criando o prêmio de "Incentivo ao bom aluno".
Art. 2º O Programa "Aluno Nota Dez" consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 02 (dois) alunos por escola do sistema público municipal.
§1º Se houver na mesma escola, ensino fundamental e médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um do ensino médio.
§ 2º Se houver na escola apenas o ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental – séries iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do fundamental – séries finais (6º ao 9º ano).
Art. 3º A escolha dos candidatos à premiação do que trata o art. 2º desta Lei, iniciará nas escolas municipais, quando caberá à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar em sua média, alcançada através das avaliações bimestrais.

Art. 4º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.
Parágrafo Único. Persistindo o empate, a escola do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.
Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em ato solene na Câmara Municipal de Icapuí em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridades e imprensa.
Parágrafo Único. A homenagem será feita através de entrega de diploma aos alunos indicados, devendo ser divulgado nos meios de comunicação antecipadamente o dia e o horário da solenidade.
Art. 6º A elaboração e execução do Programa "Aluno Nota Dez" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A99987B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Icapuí, estado do Ceará, inscrita no CNPJ 10.393.593/0001-57, situada na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, por seu Prefeito

Municipal, o Sr. Raimundo Lacerda Filho, brasileiro, solteiro, advogado e engenheiro agrônomo, titular do documento de identidade RG nº 2623990 (SSP/DF), inscrito no CPF sob o nº 490.469.184-91, residente e domiciliado na Avenida Esaú Lacerda, 1861, Mutamba, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:
Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal nº 734/2017, de 20 de novembro de 2017, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar o compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a ASM-DF – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ nº 04.102.352/0001-09, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
A entidade ASM-DF – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ nº 04.102.352/0001-09, que efetuará as operações neste Município e dada a necessidade formal de se atender aos normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da Municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de Icapuí, estado do Ceará, firmando o compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades.
Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignado a cláusula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento.
O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à ASM-DF – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ nº 04.102.352/0001-09, é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel.
Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de Icapuí, estado do Ceará, ciente das suas responsabilidades, firma o presente instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso.

Icapuí-CE, 19 de dezembro de 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:1A4D4063

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO ICAPUÍ-CE, E A ENTIDADE ASM-DF – Associação dos Moradores do Distrito Federal, CNPJ: 04.102.352/0001-09, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA Q QN 15 C, CONJUNTO 09, CASA Nº 12, CEP: 71.881-310, BAIRRO: RIACHO FUNDO II, BRASILIA-DF MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, inscrito no CNPJ: 10.393.593/0001-57, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. 22 de Janeiro, n. 5138, Bairro: Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO LACERDA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado e Eng° Agrônomo, portador da Identidade Civil n.° 2623990, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 490.469.184-91, com endereço certo à Av. Esaú Lacerda, n. 1861, Mutamba, Icapuí/CE, CEP. 62.810-000; e **ASM-DF – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL CNPJ: 04.102.352/0001-09,** representada neste ato pela sua Presidente, Paula Gabriella Oliveira de Almeida, Brasileira, Divorciada, RG: 1.858.000 ,SSP-DF, CPF: 702.014.0551-53, residente e domiciliado na QNP 21, Conjunto J, Casa nº 35 P norte, Bairro: Ceilândia, Brasília-DF Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de **Icapuí-Ce**, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;
Certidão de Inteiro Teor (terreno);
Certidão Vintenária (terreno);
Certidão de Uso do Solo (terreno);
Memorial Descritivo (se houver) (terreno);
Croqui de Localização do terreno;
Localização por satélite da área;
Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno
Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;
Apresentar Plano Planialtimétrico da área;
Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;
Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;
Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;
Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);
Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado do Ceará;
Plano Diretor do município;
Código de Obras;
Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;
Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;
Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.
Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.
Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;
Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;
Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;
Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado do Ceará;
Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade **ASM-DF – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 04.102.352/0001-09,** para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Município de Icapuí - CE, 14 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Icapuí - CE
RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ASM-DF – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 04.102.352/0001-09

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:3079F182

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PROCEDER A ABERTURA DE VIA NA COMUNIDADE DE BARREIRAS COMO CONSTA NO PROCESSO 138/2017.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:D9B2ACD1

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PROCEDER A RETIRADA DE AREIA DO BARREIRO DA PMI PARA SANAR OS PROBLEMAS APONTADOS NO RELATORIO DA COMDEC, REFERENTE AO PROCESSO Nº 140/2017.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:F6DBA31A

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO IMPACTO PERMANENTE DE ABERTURA DE VIA DE ACESSO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE DE BARREIRAS, TENDO COMO COMPROMITENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, CNPJ 10.393.593/0001-57.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:C6E16FE9

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO USO DE UMA ESTRUTURA MÓVEL PARA VENDA DE BEBIDAS-AGUA DE COCO E PETISCOS NA PRAIA

DE PONTA GROSSA. TENDO COMO RESPONSÁVEL O SENHOR FABIO PEREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 066.817.343-24.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:0917A77B

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O SENHOR FABIO PEREIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº066.817.343-24, REFERENTE A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS (AGUA DE COCO) E PETISCOS ATRAVES DE UM VEICULO MOVEL, NA COMUNIDADE DE PONTA GROSSA.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:98197DD3

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O SENHOR RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF N 379101243-68, PARA SUPRESSÃO VEGETAL (LIMPEZA DE TERRENO) NA AV. CHICO FELIX CENTRO.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:499E055D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - **AVISO DE REVOGAÇÃO** - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.12.04.01-PMI-ADM**, cujo objeto é a **Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria tributária visando à recuperação de tributos no valor estimado de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), junto a empresas de telefonia, estabelecidas fora do âmbito do município de Iguatu, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito, conforme condições constantes neste instrumento, conforme Termo de Referência (Anexo I)**. A Comissão de Licitação torna público que o processo em tela está **REVOGADO**.

Iguatu – CE, 21 de Dezembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:7F92ECAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo Aditivo de Quantidade firmado com: **I. G. BEZERRA COMBUSTÍVEIS**, com sede a Av. Carlos Roberto Costa, N° 170, Veneza, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.327.257/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob o N° 037.217.133-89, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2017.03.23.01-PMI-DIVERSAS, fulcro no Art. 65, Parágrafo 1° da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e ainda mediante as cláusulas contratuais.
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para abastecimento da frota de veículos de Diversas Secretarias do Município de Iguatu (Ce) e veículos locados quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Quantidades Contratadas:

Gasolina Comum > Unidade – Litro > **Bolsa Família:** 12.000 > **CREAS:** 7.000 > **PAIF:** 12.000 > **FEAS:** 6.000 > **SCFV:** 16.000 > **SAS:** 8.000 > **CONS. TUT:** 6.000 > **CRM:** 5.000 > **IGD SUAS:** 12.000 > **ACESSUAS:** 8.000 > **Cozinha Comunitária:** 5.000 > **PETI:** 6.000 > **ABRIGO:** 6.000 > **CMDCA:** 5.000 > **Conselho da Mulher:** 5.000 > **Campanhas Socioeducativas:** 5.000. **Total** 124.000.

Óleo Diesel Comum > Unidade – Litro > **Bolsa Família:** 500 > **CREAS:** 500 > **PAIF:** 500 > **FEAS:** 500 > **SCFV:** 6.000 > **SAS:** 500 > **CONS. TUT:** 500 > **CRM:** 500 > **IGD SUAS:** 500 > **ACESSUAS:** 500 > **Cozinha Comunitária:** 500 > **PETI:** 500 > **ABRIGO:** 500 > **CMDCA:** 500 > **Conselho da Mulher:** 500 > **Campanhas Socioeducativas:** 500 > **Total**: 13.500.

***Acréscimo Reajuste** > 25% (Vinte e cinco por cento)*

Quantidades após o Reajuste

Gasolina Comum > Unidade – Litro > **Bolsa Família:** 15.000 > **CREAS:** 8.750 > **PAIF:** 15.000 > **FEAS:** 7.500 > **SCFV:** 20.000 > **SAS:** 10.000 > **CONS. TUT:** 7.500 > **CRM:** 6.250 > **IGD SUAS:** 15.000 > **ACESSUAS:** 10.000 > **Cozinha Comunitária:** 6.250 > **PETI:** 7.500 > **ABRIGO:** 7.500 > **CMDCA:** 6.250 > **Conselho da Mulher:** 6.250 > **Campanhas Socioeducativas:** 6.250. **Total** 155.000.

Óleo Diesel Comum > Unidade – Litro > **Bolsa Família:** 625 > **CREAS:** 625 > **PAIF:** 625 > **FEAS:** 625 > **SCFV:** 7.500 > **SAS:** 625 > **CONS. TUT:** 625 > **CRM:** 625 > **IGD SUAS:** 625 > **ACESSUAS:** 625 > **Cozinha Comunitária:** 625 > **PETI:** 625 > **ABRIGO:** 625 > **CMDCA:** 625 > **Conselho da Mulher:** 625 > **Campanhas Socioeducativas:** 625 > **Total**: 16.875.

Prazo de Vigência: a partir do dia 01 de Novembro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 01 de Novembro de 2017.

Dotação orçamentária: 2601-08.122.0058.**2.090** – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social); 2601-08.243.0045.**2.091** – (Manutenção do Conselho Tutelar); 2602-08.243.0044.**2.094** – (Serviço de Proteção e Atend. Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS); 2602-08.243.0045.**2.096** – (Execução das Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI); 2602-08.243.0045.**2.097** – (Serviço de Acolhimento Institucional); 2602-08.244.0040.**2.099** – (Manutenção da Cozinha Comunitária); 2602-08.244.0040.**2.100** – (Apoio às Ações do Índice de Gestão Desc. Do Sist. Único de Assist. Social – IGDSUAS); 2602-08.244.0040.**2.107** – (Manutenção do Programa Acessuas/Trabalho); 2602-08.244.0041.**2.108** – (Manutenção do

Cadastro de Famílias IGD/PBF); 2602-08.244.0042.**2.110** – (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS – FEAS); 2602-08.244.0042.**2.111** – (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); 2603-08.243.0044.**1.131** – (Realização de Planejamento Estratégico do CMDCA); 2603-08.243.0044.**1.132** – (Realização e divulgação de campanhas socioeducativas); 2604-08.244.0042.**2.121** – (Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher); 2604-08.122.0040.**2.120** – (Fortalecimento do Conselho da Mulher). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo). **Signatário(a):** Cristiano Martins de Oliveira – Ordenador de Despesa da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 01 de Novembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e
Pregoeiro Oficial.

Fone (88) 99203-6169 / E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:C28E654E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.545, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o período de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1o da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo Municipal:

I – garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular a população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para extinguir o absenteísmo;
III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
V – ampliar as ações em serviços públicos de saúde e saneamento;
VI – incentivar a extensão de atividades produtivas do meio rural;
VII – intensificar o atendimento à população carente, por meio de programas assistenciais;
VIII – difundir a cultura e o turismo do Município;
IX – dinamizar a arrecadação das receitas municipais.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico, ou mediante a proposta da Lei Orçamentária e Leis que a altere no decorrer de cada exercício abrangido por esta Lei, sendo automaticamente recepcionadas essas alterações junto a este Plano.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alterações de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

§ 2º - As modificações orçamentárias de que trata o artigo nº 43 da Lei Federal 4.320/64, ficam autorizadas no quadriênio de vigência deste Plano Plurianual, até o limite da receita prevista em cada exercício.

Art. 4º A execução das despesas custeadas por recursos provenientes de convênios, com A União e O Estado, ficam condicionados à efetiva arrecadação daquela receita.

Art. 5º Os valores financeiros – despesas e necessidades de recursos – contidos nesta Lei, estão orçados a preços vigentes em Julho de 2017 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de dezembro de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9D66603A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 538/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449, de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,
Conceder ao servidor público, **Wellington Alves de Oliveira**, Conselheiro Tutelar, portador do RG nº 2008044959 SSP/CE, CPF nº 839.072.973-34, matricula nº 48240, residente no Sitio Lagoa Redonda - Alencar, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$78,86(setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Tauá-CE, para buscar o adolescente Fabrício Martins da Guia e entrega-lo para o responsável do mesmo, no dia 30 de setembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 26 de Setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:15D5604C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 537/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449, de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Antonio Epifanio de Souza Neto**, Coordenador de Assuntos Extraordinários I, lotado na Secretaria de Assistência Social, portador do RG nº 20071832992 - SSP/CE, CPF nº 015.996.013-46, matricula nº 49666, residente na Rua Almira Bandeira, nº 31, Altiplano, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$78,86(setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Tauá-CE, para buscar o adolescente Fabrício Martins da Guia e entrega-lo para o responsável do mesmo, no dia 30 de setembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 26 de Setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5F7F6416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 596/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder a servidora pública, **Flaviene Viana dos Reis**, Gerente Administrativo, portadora do RG nº 313927096, CPF nº 646.608.503-15, matricula nº 50750, residente na Rua G, nº 07– Areias II, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$110,40(cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para participar da Oficina de Construção do Fluxo para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no dia 14 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E3A8AF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 599/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.449, de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Francisco Denilson Paz da Silva**, Motorista, portador do RG nº 20071985772 SSP/CE, CPF nº 051.293.093-75, matricula nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/nº, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$78,86(setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, para o mesmo conduzir Maria Eronildes da Silva, Conselheira Tutelar, ao Centro Socioeducativo Jose Bezerra de Menezes, no dia 17 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2C66E38B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 597/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder à servidora pública, **Idevani Pereira de Oliveira**, Assessora Executiva de Gestão SUAS, portadora do RG nº 2001029118386 SSP/CE, CPF nº 009.755.743-96, matricula nº 49657, residente na Rua Padre Cícero, nº 42. João Paulo II, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$126,18(cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para participar da Oficina de Construção do Fluxo para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no dia 14 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:96FA9776

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 606/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder à servidora pública, **Idevani Pereira de Oliveira**, Assessora Executiva de Gestão SUAS, portadora do RG nº 2001029118386 SSP/CE, CPF nº 009.755.743-96, matricula nº 49657, residente na Rua Padre Cícero, nº 42. João Paulo II, em Iguatu/CE, 02(duas) diárias no valor unitário de R$126,18(cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R$252,36(duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para participar da Oficina de Apoio Técnico sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Legislação do Sistema Único de Assistência Social, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 13 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DF32CC0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 614/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder à servidora pública, **Idevani Pereira de Oliveira**, Assessora Executiva de Gestão SUAS, portadora do RG nº 2001029118386 SSP/CE, CPF nº 009.755.743-96, matricula nº 49657, residente na Rua Padre Cícero, nº 42. João Paulo II, em Iguatu/CE, 02(duas) diárias no valor unitário de R$126,18(cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), totalizando o valor de R$252,36(duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), para que se desloque à Brasília-DF, para participar do II Encontro Nacional de Gestores de Bancos de Alimentos, nos dias 30 de novembro de 2017 e 01 de dezembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B7C8D85D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 589/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei 2.523 de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder à servidora pública, **Iraídes Rodrigues da Costa**, Conselheira Tutelar, portadora do RG nº 2003097050380 SSP/CE, CPF nº 023.964.183-35, matricula nº 49656, residente na Rua Edmilson Correia Braga, nº 900 – Lagoa Park, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$78,86(setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, para acompanhar o adolescente Carlos Eduardo Lima Ribeiro ao Centro Socioeducativo Jose Bezerra de Menezes, no dia 10 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:681A647A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 587/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **João Gomes Silva**, Motorista CNH A e B, lotado na Secretaria de Assistência Social, portador do RG nº 20074122856 SSP/CE, CPF nº 049.783.703-02, matricula nº 45774, residente na Rua Jose Barreto Cavalcante, nº 107, João Paulo II, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$110,40(cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para o mesmo conduzir a adolescente Thayna Carolina Batista da Silva à Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro, no dia 10 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7672B40C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 588/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449, de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Jocasta Bezerra dos Santos**, Conselheira Tutelar, portadora do RG nº 2004029147445 SSP/CE, CPF nº 026.944.423-82, matricula nº 48241, residente na Rua Souza Alexandre nº 48 – Vila Neuma, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$110,40(cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para acompanhar a adolescente Thayna Carolina Batista da Silva à Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro, no dia 10 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B6C24B3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 607/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder a servidora pública, **Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil**, Agente Administrativo/Secretária Executiva dos Conselhos, portadora do RG nº 6971901 SSP/PE, CPF nº 061.253.044-26, matricula nº 44773, residente na Praça Celso Lima Verde, nº 26 – Centro, em Iguatu/CE, 02(duas) diárias no valor unitário de R$110,40(cento e dez reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R$220,80(duzentos e vinte reais e oitenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para participar da Oficina de Apoio Técnico sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Legislação do Sistema Único de Assistência Social, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 13 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EA3C22DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 598/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449, de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017 .

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Luiz Willames Silva Lisboa**, Motorista CNH A e B, lotado na Secretaria de Assistência Social, portador do RG nº 2004029171184 SSP/CE, CPF nº 032.440.513-83, matricula nº 36964, residente na Rua 03, nº 09 - COHAB, em Quixelo/CE, 01(uma) diária no valor de R$110,40(cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para o mesmo conduzir as servidoras Flaviene Viana dos Reis e Idevani Pereira de Oliveira que participarão da Oficina de Construção do Fluxo para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no dia 14 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:303B9468

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 600/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Maria Eronildes da Silva**, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social, portadora do RG nº 280875794 SSP/CE, CPF nº 248.921.653-87, matricula nº 48239, residente na Rua Hilton Gonzaga de Assis, nº 289 – Alto do Juca, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$78,86(setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, para acompanhar o adolescente Jair Moreno da Silva ao Centro Socioeducativo Jose Bezerra de Menezes, no dia 17 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 06 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FBF29482

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 608/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449, de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Reginaldo Batista de Lima**, lotado na Secretaria de Assistência Social, Motorista CNH A e B, portador do RG nº 98029182515 SSP/CE, CPF nº 005.732.843-93, matricula nº 37950, residente na Rua Quatro, nº 1000 - Altiplano, em Iguatu/CE, 02(duas) diárias no valor unitário de R$110,40(cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para o mesmo conduzir as servidoras Idevani Pereira de Oliveira e Keylane Thurley Saraiva Amara Brasil que participarão da Oficina de Apoio Técnico sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Legislação do Sistema Único de Assistência Social, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 13 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:30D83C38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 586/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523 de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Welligton Miranda de Lima**, Motorista CNH A e B, lotado na Secretaria de Assistência Social, portador do RG nº 2005029112631 SSP/CE, CPF nº 031.076.133-63, matricula nº 46157, residente no Sítio Recreio, s/nº - Riacho Vermelho, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$78,86(setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, para o mesmo conduzir a Conselheira Tutelar Iraides Rodrigues da Costa ao Centro Socioeducativo Jose Bezerra de Menezes, no dia 10 de novembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:43707FD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 562/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449, de 14 de fevereiro de 2017, e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Antonia Monica Tavares Rodrigues**, Assistente Social, portadora do RG nº 273141806 SSP/CE, CPF nº 540.478.703-15, matricula nº 37923, residente na Rua João da Mata Nogueira, nº 43 – Lagoa Park, em Iguatu/CE, 02(duas) diárias no valor unitário de R$78,86(setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$157,72(cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para que se desloque a cidade do Crato-CE, para participar da Oficina Regional de Apoio Técnico, nos dias 17 e 18 de outubro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 11 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:07947CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 572/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, **Maria Aparecida Pereira de Albuquerque**, Secretária, portadora do RG nº 1477120 SSPDS/PR, CPF nº 298.150.453-34, matricula nº 49649, residente na Rua Francisco Chagas Felipe, nº 00046, em Iguatu/CE, 02(duas) diária no valor unitário de R$157,72(cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) ,totalizando o valor de R$ 315,44(trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, no dia 26 de outubro de 2017 para participar da Feira do Conhecimento no Encontro Terminal do Conhecimento na Unidade Móvel do Programa Ciência Itinerante da Secitese, no dia 27 de outubro de 2017,em reunião do SELO UNICEF edição 2017 devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de Outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1215577D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 534/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, **Francisco Diego Brandão Chaves**, Secretário, portador do RG nº 2001002152524 SSP/CE, CPF nº 946.857.033-91, matricula nº 49648, residente no Rua Francimary Cavalcante Gurgel, 42 – Bugi, em Iguatu/CE, 03(três) diárias no valor de R$157,72(cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R$473,16(quatrocentos setecentos e três reais e dezesseis centavos), para que se desloque a Brasília-DF, para tratar de ações de interesse do Município de Iguatu junto ao DNIT e Ministério da Saúde, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Infraestrutura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 21 de setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7CF338B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 544/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Felipe Vinicius Mendonça da Silva**, Assessor Executivo de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito,

portador do RG nº 2002029157240, CPF nº 063.497.993-05, matricula nº 49860, residente na Rua Miguel Holanda Lavor, nº 211 – COHAB III, em Iguatu/CE, 01(uma) diária no valor de R$126,18(cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a Fortaleza-CE, para participar do Lançamento do Ceará 2050, no dia 02 de outubro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento do Gabinete do Prefeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de outubro de 2017.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:57B93AE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DIÁRIA Nº 011/2017

MARIA SHEILA ALCÂNTARA PALÁCIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no art. 1º e no parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, **Ednaldo de Lavor Couras**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 98029041040, expedida pela SSP/CE, CPF nº 415.210.803-72, matricula nº 49629, residente na Rua Ezau Matos Cavalcante, nº 21 – Areias II, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor unitário de R$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), para que se desloque a Brasília-DF, para comparecer à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária/DNIT, para Assinatura de Termo de Cessão de Uso, no dia 12 de dezembro de 2017, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento do Gabinete do Prefeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 11 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se!

MARIA SHEILA ALCÂNTARA PALÁCIO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:30675889

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 227/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, inscrito no RG nº 2428333-92 – SSP/CE e no CPF nº 544.783.913-00 do cargo comissionado de Coordenador de Obras e Urbanismo – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 01(primeiro) dia do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:D9A20941

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 228/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO ALVES VICTOR, inscrito no RG nº 60602334-3 – SSP/SP e no CPF nº 345.193.738-75 do cargo comissionado de Coordenador de Transporte e Desenvolvimento Econômico – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 01(primeiro) dia do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:81C3F2CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 229/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. BISMARK ALVES BATISTA, inscrito no RG nº 2002029181450 – SSPDS/CE e no CPF nº 043.737.853-50 do cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno e Patrimônio – Símbolo CCM, pertencente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 01(primeiro) dia do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:2194178A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 230/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, inscrito no RG nº 929775 – SSP/PB e no CPF nº 500.476.984-20 do cargo comissionado de Assistente de Comunicação – Símbolo CCI, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1° (primeiro) dia do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:23B27F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 261/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JONATTAS RODOLFO DE HOLANDA SOUZA, inscrito no RG nº 2001097178950 – SSPDS/CE e no CPF nº 055.041.623-43 do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Tributação – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:5BF4C988

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 263/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. DHYEGO SILVA ALVES, inscrito no RG nº 2007427323-4 e no CPF nº 604.450.943-54 do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Arquivo Geral – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:937652DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 264/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO LAURENTINO RIBEIRO, inscrito no RG nº 2008321192-0 – SSPDS/CE e no CPF nº 212.368.443-00 do cargo comissionado de Diretor de Articulação Política e Institucional – Símbolo CCD, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:8BB0A804

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 265/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. JUCIEUDA FERREIRA PONTES, inscrita no RG nº 2008600940-5 – SSPDS/CE e no CPF nº 967.655.263-15 do cargo comissionado de Coordenador de Projetos e Capacitação de Recursos – Símbolo CCM, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:03846D7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 267/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. LAISLA BRUNA ALVES DOS SANTOS, inscrita no RG nº 2008232097-1 SSPDS/CE e no CPF nº 053.833.883-03 do cargo comissionado de Diretora de Planejamento e Gestão Distrital – Símbolo CCD, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:C2EBC0BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 292/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. EDILÂNIA TAVARES JOSUÉ, inscrita no RG nº 2001015120910 – SSPDC/CE e no CPF nº 002.650.603-38 do cargo comissionado de Coordenadora de Programas de Políticas Públicas Educacionais – Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:95DE0444

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 293/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONÇALVES, inscrita no RG nº 2003029180215 e no CPF nº 685.733.083-20 do cargo comissionado de DIRETORA da Escola Municipal Francisco Melo e Silva – Símbolo FG, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:0214ED07

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 299/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ ALVES GONÇALVES, inscrito no RG nº 2268017-92 – SSP/CE e no CPF nº 469.817.483-04 do cargo comissionado de Assistente de Administração Municipal – Símbolo CCI, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:0284A97F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 302/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. EDILÂNIA TAVARES JOSUÉ, inscrita no RG nº 2001015120910 – SSPDC/CE e no CPF nº 002.650.603-38, para exercer o cargo comissionado de DIRETORA da Escola Municipal Francisco Melo e Silva – Símbolo FG, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, ao 1° (primeiro) dia do mês de setembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:61EB40B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 320/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE MELO, inscrita no RG 630422-83 – SSP/CE e no CPF nº 892.543.683-34 do cargo comissionado de Assistente de Almoxarifado – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:D92675DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 321/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO CLEDSON DE LIMA, inscrito no RG 2007306246-9 – SSPDS/CE e no CPF nº 134.617.938-76 do cargo comissionado de Assistente Administrativo de Centro de Saúde – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:171F54E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 322/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO CLEDSON DE LIMA, inscrito no RG nº 2007306246-9 – SSPDS/CE e no CPF nº 134.617.938-76, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Almoxarifado – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:D44FB0E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 326/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSE ALEXANDRE DE SOUZA, inscrito no RG nº 2016206098 – SSPDS/CE e no CPF nº 288.740.248-00 do cargo comissionado de Assistente de Serviços Urbanos e Limpeza Pública – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:7BCB9818

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 327/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOCELI ALVES CATARINA, inscrito no RG nº 3629381 – SSPDS/PB e no CPF nº 040.483.233-42 do cargo comissionado de Assistente de Administração Municipal – Símbolo CCI, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:9A37BE7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 328/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. ELISÂNGELA SANTANA DOS SANTOS, inscrita no RG nº 2007420253-1 – SSPDS/CE e no CPF nº 891.617.343-49, do cargo comissionado de de Chefe de Gabinete – Símbolo CCS, pertencente ao Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:2FD00C57

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 329/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. HERMES PEREIRA BEZERRA, inscrito no RG nº 2008601760-2 – SSPDS/CE e no CPF nº 039.651.323-93 do cargo comissionado de Assistente de Desenvolvimento de Turismo – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:EE4486B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 331/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. VERÔNICA DE SOUSA BATISTA, inscrita no RG nº 3113413-96 – SSP/CE e no CPF nº 774.500.193-53 do cargo comissionado de Assistente de Administração Municipal – Símbolo CCI, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:7E58D185

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 332/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. GLÓRIA MARIA BAGESTEIRO REIS, inscrita no RG nº 2850199 SSP/PB e no CPF nº 483.788.440-72 do cargo comissionado de Assistente de Desenvolvimento Artístico – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:A96E5D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 336/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. SÔNIA MARIA NERY ARAÚJO FRANCO, inscrita no RG nº 95002350994 – SSP/CE e no CPF nº 140.246.163-15, do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – Símbolo CCS, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:4658FB9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 337/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. ELISÂNGELA SANTANA DOS SANTOS, inscrita no RG nº 2007420253-1 – SSPDS/CE e no CPF nº 891.617.343-49, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – Símbolo CCS, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:E43BAAB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 343/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. VERA ROBERTO HOLANDA, inscrita no RG 2007587515-7 – SSPDS/CE e no CPF nº 605.369.813-02 do cargo comissionado de Assistente de Programas e Projetos Culturais – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:10B043A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 344/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. LUZINETE LOPES NOGUEIRA, inscrita no RG 275478593 – SSP/CE e no CPF nº 929.013.013-04 do cargo comissionado de Assistente de Regulamentação do SUAS – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:86025D57

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 372/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. THAÍS GONÇALVES DE BARROS FERREIRA, inscrita no 2008336271-6 – SSP/CE e no CPF nº 069.274.883-08 do cargo comissionado de Coordenadora de Almoxarifado – Símbolo CCM, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.
Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:EEB14827

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 373/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim – Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS, inscrita no RG n° 99099099860 e no CPF nº 892.074.673-72 do cargo comissionado de ASSISTENTE DE AÇÕES CULTURAIS – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:6B6731EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 374/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. JOSÉ JÚNIOR PAULINO SOUSA, inscrito no RG nº 20082686550 – SSP/CE e no CPF nº 548.830.753-20, do cargo comissionado de Diretor do Departamento do Trânsito – Símbolo CCD, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:72C5326C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 375/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. JOSÉ DE BARROS LIRA, inscrito no RG nº 3276811-98 – SSP/CE e no CPF nº 891.872.883-20, do cargo comissionado de de Assistente de Engenharia, Sinalização, Fiscalização e Tráfego e Administração – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:362913F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 376/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. FRANCISCO AMANCIO MARTINS, inscrito no RG nº 2007005015799 – SSPDS/CE e no CPF nº 044.584.053-65, do cargo comissionado de Assistente de Ações Esportivas – Símbolo CCI, pertencente à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, de acordo com a Lei Municipal nº 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim
Ceará

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:F9023816

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2012001/17 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal nº 216/2017 de 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Receber os Medicamentos do 4º Trimestre da PPI do Componente Básico e Secundário.

NOME: FRANCINY BRINGEL DE SOUZA
CPF: 568.888.803-20
SECRETARIA DE SAÚDE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DESTINO: FORTALEZA UF: CE
PERIODO DA VIAGEM: 03/01/2018 E 04/01/2018
VALOR DA DIÁRIA: R$ 159,90
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 319,80

Art. 2° Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:1320E596

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017 - SMCT

ESTADO DO CEARA - Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o Município de Jucás, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa: **ANTONIO DEVANILDO DO CARMO - ME (CANINANA PRODUÇÕES)**. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Banda CANINANA DO FORRO, a se realizar no tradicional Réveillon do Município de Jucás/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)). **Data de Realização:** evento/show realizar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2017. **Signatários:** Aila Maria Gomes Luna e Antonio Devanildo do Carmo. **Data: 21 de Dezembro de 2017.**

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:30314E7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº701/GP/2017

EXONERA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PARAÍSO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **LUCICLEIDE SARAIVA SAMPAIO, CPF: 171.564.403-49,** do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PARAÍSO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BE0EE0F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº702/GP/2017

EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PARAÍSO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **SARAH TACILA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, CPF: 949.595443-68,** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PARAÍSO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9500FE3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº703/GP/2017

EXONERA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MENINO DEUS, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ANA LINHARES LEITE, CPF: 698.754.803-04,** do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MENINO DEUS, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FAC08CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº704/GP/2017

EXONERA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PADRE ARGEMIRO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **FRANCISCA DIANA ALCANTARA DA SILVA, CPF: 495.009.963-91,** do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PADRE ARGEMIRO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FD098044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº705/GP/2017

EXONERA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MÃE DO BOM CONSELHO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **EGILA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 307.783.953-91,** do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MÃE DO BOM CONSELHO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2CF7F336

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº706/GP/2017

EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MÃE DO BOM CONSELHO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA ANGÉLICA BARBOSA MARTINS, CPF: 387.664.183-72,** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MÃE DO BOM CONSELHO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A647C4AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº707/GP/2017

EXONERA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MUNDO ENCANTADO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MICHELA ROC DE SOUSA CARTAXO, CPF: 893.843.933-04,** do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MUNDO ENCANTADO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:17C03278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº708/GP/2017

EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MUNDO ENCANTADO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **AEDIA MARIA ALVES DA NÓBREGA, CPF: 307.426.253-20,** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MUNDO ENCANTADO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FA503B08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº709/GP/2017

EXONERA DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. IDEAL DA CRIANÇA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **LUCIENE FURTADO LEITE, CPF: 899.941.753-00,** do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. IDEAL DA CRIANÇA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:00814374

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 710/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E.E.F. JOSE ACÍLIO E JOÃO LEITE DE ARAÚJO LIMA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA SEM ÔNUS a Sra. **CICERA FERREIRA DANTAS, CPF: 986.107.834-72,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E.E.F. JOSE ACÍLIO E JOÃO LEITE DE ARAÚJO LIMA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D0A5881F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. ANTONIO LEITE DE ARAUJO, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **CICERA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: 016.508.683-16,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. ANTONIO LEITE DE ARAUJO, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8EFE2E10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. ANTONIO GOMES, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **EDILUZE FERREIRA FIGUEIREDO, CPF: 692.539.273-72,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. ANTONIO GOMES, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:90D90F13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº713/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. CARROSSEL, BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **EDNA MARIA DE SOUSA FREITAS, CPF: 035.954.483-59,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. CARROSSEL, BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B9630545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº714/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MÃE DO BOM CONSELHO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **EGILA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 307.783.953-91,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MÃE DO BOM CONSELHO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8624AB51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 715/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – C, E.E.F. OSSIAN ARARIPE, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **ENIEDNA MARIA LANDIM MACEDO OLIVEIRA, CPF: 525.572.603-63,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – C, E.E.F. OSSIAN ARARIPE, DISTRITO DE PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:87026B68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº716/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. ARARINHA, COITÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **FATIMA JEANE DE ALMEIDA, CPF: 634.013.553-68,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. ARARINHA, COITÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:99335296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº717/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PADRE ARGEMIRO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **FRANCISCA DIANA ALCANTARA DA SILVA, CPF: 495.009.963-91,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PADRE ARGEMIRO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:503D065A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, DISTRITO DE OLHO DAGUA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **FRANCISCA EDILEUSA DE SOUSA, CPF: 001.287.173-78,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. JOSE JOAQUIM DE SOUSA, DISTRITO DE OLHO DAGUA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:20BECC06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – SEM CLASIFICAÇÃO, E.E.F. LUIZ FELIPE, DISTRITO DE SÃO FELIX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **FRANCISCA TEREZA LUCAS, CPF: 037.867.673-35,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – SEM CLASIFICAÇÃO, E.E.F. LUIZ FELIPE, DISTRITO DE SÃO FELIX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D372DD80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720/GP/2017

NOMEIA DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA TIPO - E, E.E.F. JARBAS PASSARINHO E CEI MÃE RAINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **FRANCISCO CARLOS DA SILVA, CPF: 017.400.173-82,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA TIPO - E, E.E.F. JARBAS PASSARINHO E CEI MÃE RAINHA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F2CE8ADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. JOÃO SEVERINO DE SOUSA, DISTRITO DE UMBURANAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **FRANCISCO IVANILDO MUNIZ DE SANTANA, CPF 312.116.903-34,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. JOÃO SEVERINO DE SOUSA, DISTRITO DE UMBURANAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C7AEDCAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº722/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO DA CEI MAGIA TIPO – SEM CLASSIFICAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **FRANCISCO WELLINGTON ALENCAR MENEZES, CPF: 052.814.043-42,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DA CEI MAGIA TIPO – SEM CLASSIFICAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:74690B08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº723/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. CRIANÇA ESPERANÇA, BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **JOSE ISAQUIEL DOS SANTOS SÁ, CPF: 048.289.003-73,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. CRIANÇA ESPERANÇA, BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:63761785

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº724/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. SONHO INFANTIL, SÃO FELIX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **LUCIA MARIA DE ANDRADE, CPF: 915.501.903-00,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. SONHO INFANTIL, SÃO FELIX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:108D4927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº725/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PARAÍSO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **LUCICLEIDE SARAIVA SAMPAIO, CPF: 171.564.403-49,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. PARAÍSO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0ADFD157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº726/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. IDEAL DA CRIANÇA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **LUCIENE FURTADO LEITE, CPF: 899.941.753-00,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. IDEAL DA CRIANÇA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E14435C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº727/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA EDLANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 528.124.053-68,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:077A62F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº728/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. CRIANÇA FELIZ, BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA FELIPE, CPF: 766.897.433-49,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO CEI. CRIANÇA FELIZ, BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D91D32E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DE ESCOLA TIPO – E, E.E.F. FIRMINO ARARUNA DE SOUSA, DISTRITO DE ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA NILMA ALVES DE SOUSA FREITAS, CPF: 825.125.153-20,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DE ESCOLA TIPO – E, E.E.F. FIRMINO ARARUNA DE SOUSA, DISTRITO DE ANAUÁ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AEEA6900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO –E, E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DISTRITO DE SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA PATRICIA DE SOUSA ALVES, CPF: 019.476.093-60,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DISTRITO DE SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:379FE109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº731/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO – E, CEI. ARCO ÍRIS, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA REGILANIA JANOCA DA SILVA, CPF: 020.435.293-23,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO – E, CEI. ARCO ÍRIS, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:15FFCBD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº732/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. MARIA MARLENE DA SILVA, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA ROSÁRIA ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 019.566.363-23,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. MARIA MARLENE DA SILVA, SÃO MIGUEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5F6FCB94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº733/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, E.E.F. BOM JESUS E C.E.I. NOSSA SENHORA APARECIDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **MARIA TAVARES DE MORAES LEITE, CPF: 195.356.603-06,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, E.E.F. BOM JESUS E C.E.I. NOSSA SENHORA APARECIDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0B5C5C01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº734/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. MARIA DO SOCORRO SEVERINO OLIVEIRA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **RAYSSA MARIE MARANHÃO DE CASTRO, CPF: 028.314.203-00,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. MARIA DO SOCORRO SEVERINO OLIVEIRA, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D62E8688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 735/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA TIPO – E, E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES, DISTRITO DE BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **RENATO DE ALENCAR FERREIRA, CPF 012.356.253-89,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA TIPO – E, E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES, DISTRITO DE BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITIDA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7A0ED96F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 736/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. JOAO LEITE DA SILVA, DISTRITO DE BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS **a** Sra. **SILENE FLOR DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 858.874.393-00,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. JOÃO LEITE DA SILVA, DISTRITO DE BURITIZINHO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FB449923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº737/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MENINO DEUS, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **ANA LINHARES LEITE, CPF: 698.754.803-04,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E CEI. MENINO DEUS, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B6C44E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº738/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **ANTONIO CICERO PEREIRA LEITE, CPF: 784.459.573-68,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA TIPO - E, E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:78C2661B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº739/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA TIPO - A, E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 690.592.923-91,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA TIPO - A, E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:40CBC4BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº740/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, E.E.F.DR. DARIVAL TELES CARTAXO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **CARLOS JUCA DE SOUSA, CPF: 633.987.533-53,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, E.E.F.DR. DARIVAL TELES CARTAXO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:00F87C40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 741/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. SÃO JOSE, DISTRITO DE SÃO FELIX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **DAMIÃO ANTONIO FURTADO, CPF 785.298.583-91,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA TIPO – E, E.E.F. SÃO JOSE, DISTRITO DE SÃO FELIX, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:03120BE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº742/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E, CEI. SENHORA SANTANA, UMBURANAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **FRANCISCA LEITE FELIPE, CPF: 688.904.603-00,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - E, CEI. SENHORA SANTANA, UMBURANAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1C8B5852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº743/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - D, E.E.F. SULA LEITE, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **GILENDA LEITE FERNANDES BATISTA, CPF: 755.955.083-53,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA TIPO - D, E.E.F. SULA LEITE, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E571C153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº744/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. AQUARELA, OLHO DAGUA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. **JANE FLAVIA DA SILVA, CPF: 286.139.438-29,** para ocupar o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA SEM CLASSIFICAÇÃO, CEI. AQUARELA, OLHO DAGUA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:983707F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745/GP/2017

NOMEIA SEM ÔNUS DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA TIPO –B, E.E.F. MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DISTRITO DE UMBURANAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS o Sr. **JOSE ALVES DE LACERDA, CPF: 438.540.013-04,** para ocupar o cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA TIPO – B, E.E.F. MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DISTRITO DE UMBURANAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:263DBBCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-023/2017-DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 08 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:17B0B787

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.842, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Disponibiliza, ao conselheiro não-governamental, recurso para custeio de despesas com deslocamento, passagem e manutenção, quando no exercício de sua função em outros locais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselheiro não-governamental, dos Conselhos Municipais, vinculados à Secretaria de Assistência Social – SAS, que se deslocar para prestar serviço público relevante, dentro e fora do Estado do Ceará, fará *jus* à percepção de diária e ajuda de custo, na forma e valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada parcialmente pela Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011.

Parágrafo único. A autorização para pagamento da despesa estará condicionada à justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do presidente do respectivo conselho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social – SAS.

Art. 3º A concessão estendida por força dessa lei e sujeita às limitações da legislação municipal e aos demais atos normativos editados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais ou regulamentares em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CB521A30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 725, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a semana municipal para conscientização e apoio aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson no âmbito do Município de Paramoti e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º– Fica instituída a "**Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson"** no Município de Paramoti, a ser realizado anualmente, na terceira semana de Setembro.

Parágrafo Único – A semana do que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto a importância de apoio aos portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce das doenças.

Art. 2º - A "Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores das doenças de Alzheimer e Parkinson" prevê a realização de atividades conducentes a:
I - promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais;
II - esclarecer a comunidade em geral quanto às causas das respectivas doenças; tratamentos a adequados;
III – sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;
IV - realizar seminários, encontros e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras das doenças do Alzheimer e Parkinson;
V – promover campanhas educativas visando a conscientização quanto as problemáticas das pessoas portadoras das doenças;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2017

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:67A84BD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Paramoti - **REFIS**, destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários vencidos e devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

Parágrafo Único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor, em até 180 (cento e oitenta) parcelas.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

Parágrafo Único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3°. A opção pelo **REFIS** poderá ser formalizada a qualquer tempo, mediante a utilização do Termo de Opção do **REFIS**, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Finanças ou Setor de Tributos.

§ 1°. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.
§ 2°. No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração.
§ 3°. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento do sujeito passivo.
§ 4º. O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.
§ 5°. Em se tratando de débito ajuizado, antes da efetivação do parcelamento deverá ser ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4°. A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º. Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto e deverão ser pagos integralmente no momento da adesão ao **REFIS** ou dentro do processo cobrança ou execução judicial.

§ 2º. O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;
II - para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 70% (setenta por cento) da atualização monetária;
III - para quitação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária;
IV - para quitação em até 72 (sessenta e dois) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária;
V - para quitação em até 108 (cento e oito) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;
VI - para quitação em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros.

§ 3º. No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrança ou execução judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos legais.
§ 4º A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

Art. 5°. Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

CAPÍTULO IV
DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 6°. O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - em se tratando de pessoa física, a R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
II - em se tratando de pessoa Jurídica, a R$ 50,00 (cinquenta) reais.

Art. 7°. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

§ 1º. O pagamento da primeira parcela do acordo importa na aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor e acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
§ 2º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao **REFIS**, voltando a dívida ao seu estado original, com juros e multa.
§ 3º. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de divida, ainda que não seja deferido ou que ocorra o previsto no §2º.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 8°. O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência por três meses consecutivos, ou de 6(seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo **REFIS**;
II - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
III - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem as obrigações do **REFIS**, na medida de seus quinhões hereditários.
IV - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Paramoti, Estado do Ceará e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do **REFIS;**
V - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais;

VI - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do **REFIS;**
VII – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do **REFIS** acarretará a imediata exigibilidade de totalidade do débitos confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em divida ativa e consequente cobrança judicial.
§ 2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Artigo 9º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao **REFIS** e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo único – A Administração poderá firmar convenio com instituições financeiras para promover o desconto do parcelamento em debito automático junto às contas dos contribuintes aderentes ao **REFIS**.

Artigo 10. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) deverão ser inscritos em divida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Divida Ativa ou inscritos em banco de dados de proteção ao credito, dispensada a Execução Judicial nestes casos.

§ 1º. Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Divida Ativa, ainda que adotadas uma das providencias previstas no *caput*, quando somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no *caput*.

Art. 11. Todos os créditos devidos à Fazenda Municipal, de qualquer natureza, quando vencidos e não pagos, serão imediatamente inscritos em divida ativa, ainda que no mesmo exercício fiscal.

Art. 12. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
II - leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;
III - restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A opção pelo **REFIS** implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial;
II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no

levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 14. Fica fixada a data base de 31 de outubro de cada exercício fiscal para envio das Certidões de Divida Ativa à Procuradoria do Município, para que essa promova a cobrança Judicial ou extrajudicial dos créditos.

Paragrafo único – Os créditos de natureza não tributaria inscritos em divida ativa serão imediatamente cobrados mediante execução fiscal ou através dos meios extrajudiciais previstos na presente Lei.

Art. 15. Os pagamentos efetuados no âmbito do **REFIS** serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 613/2011, de 31 de março de 2011, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 21 de dezembro de 2017.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2017

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0FDAB505

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 398/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **MARIA MORAIS DE BRITO,** do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO,** de conformidade com o disposto no Art. 33 inciso I da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de agosto de 2017.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:63D85672

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nºº 1070/2017, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO DO DECRETO (PERMANECENDO ASSIM Nº 1071/2017).

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº 328/2000, INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 328/2000, de 18 de agosto de 2000, que dispõe sobre a nova constituição do Conselho Alimentação Escolar de Quixeré-CE e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Quixeré-CE;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da criação do Regimento Interno

Art. 01º – De acordo com a Lei Municipal nº 328/2000 de 18 de agosto de 2000, fica criado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Quixeré -Ceará.

CAPÍTULO II
Das atribuições e competências

Art. 02º – São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

I. Acompanhar a aplicação dos recursos da merenda escolar;

II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III. Orientar, junto ao nutricionista, os processos legais de aquisição dos itens da merenda escolar;

IV. Assessorar e orientar as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V. Apresentar todos os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI. Comunicar à Entidade Executora, eventuais ocorrências de irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de item, deterioração, desvio, furtos, etc., para que sejam tomadas as devidas providências;

VII. Informar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União;
VIII. Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sua adequação à realidade local;

CAPÍTULO III
Do funcionamento

Art. 03º – O Conselho de Alimentação Escolar funcionará obedecendo as seguintes normas:

I. O Conselho é um órgão de deliberação máxima;

II.O conselho se reunirá ordinariamente, uma vez a cada trinta dias, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

III. A convocação das reuniões será feita pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Composição e Atribuições do Conselho

Art.04º – O Conselho de Alimentação Escolar será composto de sete membros ,com a seguinte composição:

I – Um Representante do Executivo indicado formalmente pelo chefe desse poder;

II – Dois representantes de docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação;

III – Dois representantes de pais e alunos;

IV - Dois representantes de entidades civis organizadas;

Parágrafo Único - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria, que assumirá as funções do titular em sua ausência.
Art. 05º – Compete ao Presidente**:**

I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação e dar execução às decisões do Conselho;

III. Apresentar as pautas das reuniões;

IV. Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;

V. Assinar correspondências protocolares endereçadas à autoridades e outros interessados;

VI. Designar os conselheiros para comporem a comissão de trabalho, quando se fizer necessário;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII. Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

X. Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

Paragrafo Único: Após ato de eleição do Presidente, o mesmo convidará um Conselheiro (a) com o perfil para secretariar e lavraras Atas das reuniões de sua gestão.

Art. 06º – Compete ao Vice- Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

Art. 07º – Compete aos Conselheiros:

I. Exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípios éticos;

II. Exercer o direito de votar, vetar e retificar;

III. Participar das comissões criadas pelo CAE;

IV. Representar o CAE;

V. Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberativos;

VI. Examinar e aprovar na reunião seguinte , as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º Os Conselheiros que ocupam cargo público, nos dias de reunião e visitas, terão suas faltas abonadas.

§2º No caso específico dos professores, a gestão da escola deve receber o roteiro de aula do professor e providenciar sua substituição**.**

Art.08º – O afastamento do Conselheiro dar-se-á:

I. Por mudança de residência para outro município;

II. Por interesse particular, por tempo determinado ou em definitivo;

III. Por licença médica;

IV. Na falta consecutiva de cinco reuniões ou sete alternadas.

Art.09º – Os Conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário.

Paragrafo Único: As comissões terão sempre Conselheiros alternados para que não hajasacrifício no ambiente de trabalho, podendo ser titular ou suplente.

Art.10º – O mandato dos Conselheiros será de quatro anos.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art.11- Os membros do CAE não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos legais, como de interesse público de relevante valor social.

Art.12- O CAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidades da sociedade civil, ou empresas privadas para comparecer à reunião e prestar esclarecimentos, quando necessários.

Art.13- O Conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria da Educação do Município.

Art.14- O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito e com antecedência mínima de trinta dias da reunião que irá apreciá-la.

Paragrafo único – As alterações Regimentais só poderão ocorrer pelo voto de dois terços dos Conselheiros.

Art.15º - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de dois terços dos Conselheiros.

Art.16º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, enquanto que o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE**,** em 01 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09E23A8C

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 015/ CMS/2017 QUIXERÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Censo Animal para o ano de dois mil e dezoito.

O Conselho Municipal de Saúde de Quixeré no uso de suas competências e atribuições legais, previstas pela Lei Municipal de nº 174/1990, de 20 de fevereiro de 1990, modificadas pela Lei Municipal de nº 192/1991, de 11 de novembro de 1991, pela Lei Municipal de nº

244/1995, de 18 de outubro de 1995 e pela Lei Municipal de nº 329/2000, de 31 de agosto de 2000 e pela Lei Municipal de nº 601/2013, de 16 de abril de 2013;

CONSIDERANDO: O disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: O disposto no Art. 7° da Lei Federal nº 8.080/90 que se refere à participação da comunidade como um dos princípios do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: o Capítulo III, Artigo 14º, da Lei Municipal de nº 601/2013, de 16 de abril de 2013:

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

CONSIDERANDO: A discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de dezembro de 2017;

RESOLVE:
GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Art. 1. Aprovar o Censo Animal para o ano de dois mil e dezoito, com os respectivos números:

CÃES	3.098
GATOS	2.824
TOTAL	5.922

Art. 2. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se
Registre – se

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quixeré, 13 de dezembro de 2017.

FERNANDO COSTA ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Quixeré- Ceará

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2EA9CAFE

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO 016/ CMS/2017 QUIXERÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Quixeré no uso de suas competências e atribuições legais, previstas pela Lei Municipal de nº 174/1990, de 20 de fevereiro de 1990, modificadas pela Lei Municipal de nº 192/1991, de 11 de novembro de 1991, pela Lei Municipal de nº 244/1995, de 18 de outubro de 1995 e pela Lei Municipal de nº 329/2000, de 31 de agosto de 2000 e pela Lei Municipal de nº 601/2013, de 16 de abril de 2013;

CONSIDERANDO: O disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: O disposto no Art. 7° da Lei Federal nº 8.080/90 que se refere à participação da comunidade como um dos princípios do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: o Capítulo III, Artigo 14º, da Lei Municipal de nº 601/2013, de 16 de abril de 2013:
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

CONSIDERANDO: A discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 13 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2018-2021.

Art. 2. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se
Registre – se

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quixeré, 13 de dezembro de 2017.

FERNANDO COSTA ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Quixeré- Ceará

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E39D137D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 486/2017

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Exonerar a pedido: **Pedro Esio Correia de Oliveira** inscrito no CPF: 771.820.573-87 do cargo de: **Procurador Adjunto I** lotado na Procuradoria Jurídica do Município de Saboeiro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:DA7248A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 25/2017

DECRETO Nº. 025/2017 De 21 de dezembro de 2017.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são outorgados pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que tradicionalmente a demanda de serviços públicos é reduzida no final do ano;
CONSIDERANDO, a necessidade de proporcionar condições para que o servidor público municipal possa reavivar a espiritualidade natalina junto a seus familiares;
CONSIDERANDO, a intenção de valorizar o servidor público municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nos órgãos do Poder Executivo Municipal no período de 22 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, sem prejuízo da manutenção das atividades públicas essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **r**evogadas as deposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Ceará, em 21 de dezembro de 2017.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:7CF8D15A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 487/2017

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Excluir do serviço público municipal a servidora **Sandra Andrade da Silva E Sousa** inscrita no CPF: 548.705.003-10 em virtude de sua aposentadoria concedida pela Previdência Social, conforme beneficio nº **181.008.512-5**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Silvia Maria de Brito
Código Identificador:CD32D339

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Acresce e modifica dispositivos da Lei Complementar Nº 001 de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – O Art. 51 da Lei complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 – Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, constante da lista de serviços abaixo descritos:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
~~1.03 – Processamento de dados e congêneres.~~
~~1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
~~7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
~~11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
~~13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
~~14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
~~16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.~~
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
~~25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda."

Art. 2º – O Art. 53 da Lei complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 50 da Lei Complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Art. 1º desta Lei Complementar;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Art. 1º desta Lei Complementar;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Art. 1º desta Lei Complementar;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Art. 1º desta Lei Complementar;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Art. 1º desta Lei Complementar;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Art. 1º desta Lei Complementar;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Art. 1º desta Lei Complementar;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Art. 1º desta Lei Complementar;
X – (VETADO)
XI – (VETADO)
~~**XII** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;~~
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Art. 1º desta Lei Complementar;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Art. 1º desta Lei Complementar;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Art. 1º desta Lei Complementar;
~~**XVI** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;~~
XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Art. 1º desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Art. 1º desta Lei Complementar;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Art. 1º desta Lei Complementar;
~~**XIX** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;~~
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Art. 1º desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Art. 1º desta Lei Complementar;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Art. 1º desta Lei Complementar;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Art. 1º desta Lei Complementar;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1o – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Art. 1º desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Art. 1º desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do Art. 1º desta Lei Complementar.
§ 4º – Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 55-A da Lei Complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009, o imposto será devido no local do estabelecimento o tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)"

Art. 3º – Ficam acrescidos ao Art. 59 da Lei Complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009, o inciso III do parágrafo 2º e os parágrafos 5º e 6º, na forma abaixo discriminada:

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 53 da Lei nº 001 de 15 de dezembro de 2009.

§ 5º – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 6º – No caso dos serviços prestados por administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º – Fica acrescido o art. 55-A à Lei Complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009 na forma abaixo discriminada:

Art. 55 – A Alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º – O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do art. 1º desta Lei Complementar.
§ 2º – É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3º – A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador de serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 5º – Ficam acrescidas à Tabela II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, da Lei Nº 001 de 15 de dezembro de 2009, as seguintes tributações de profissional autônomo:

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	UFIRM
Profissional Autônomo de Nível Superior	150
Profissional Autônomo de Nível Médio	100
Profissional Autônomo de Nível Primário	50

Art. 6º – Ficam acrescidas à Tabela III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, da Lei nº 001 de 15 dezembro de 2009, as seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE	**UFIRM**
Agências Bancárias – Bancos (Grande Porte)	3000
Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas (Médio Porte)	500
Empréstimos Financeiros – Pequeno Porte	250
Telefonia Fixa e Móvel , por unidade	3000
Exploração mineral	5000
Empresa/ Concessionárias de fornecimento de água e esgotamento sanitário – por estabelecimento/unidade	3000
Empresa/ Concessionárias de fornecimento de energia elétrica/hidráulica/eólica/solar – por estabelecimento/unidade	3000

Art. 7º – O item 16.01 da Tabela II da Lei nº 001 de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma abaixo discriminada:

16.01– Serviços de transporte de natureza municipal	3%

Art. 8º – Os itens 03 e 05 da Tabela IV da Lei nº 001 de 15 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma abaixo discriminada:

03 - Numeração de prédios (unidade)	6,2
05 - 2ª via de documentos	6,2

Art. 9º – Acrescentar o Parágrafo único, ao artigo 98 da Lei Complementar nº 001 de 15 de dezembro de 2009, na forma abaixo discriminada:

Parágrafo único – Ficam isentos de pagamento das taxas de alvará, as associações comunitárias, as instituições religiosas e associações, sociedades civis ou instituições sem fins lucrativos destinadas ao exercício de atividades culturais, desportivas, assistenciais e de saúde.

Art. 10 – Fica instituída a Taxa de Licença de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, que tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos cujas atividades, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessitem de vigilância sanitária.

§ 1º – Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.
§ 2º – Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 11 – A taxa será calculada com base na quantidade de 50 (cinquenta) UFIRM.

Parágrafo único – No início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Art. 12 – A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em ato administrativo.

Art. 13 – As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades.

I – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
II – no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

Art. 14 – Fica instituída a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento e controle das atividades Municipais, por meio de Órgão ou Entidade competente do Poder Executivo, que tem como fato gerador a fiscalização rotineira quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes à proteção, utilização e controle do meio ambiente.

§ 1º – O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos procedimentos estabelecidos, nesta Lei e em ato do Poder Executivo, respeitada a legislação Federal e Estadual competente.
§ 2º – Os procedimentos adotados pelos Órgãos de Meio Ambiente, Estaduais e Federais, deverão ser homologados pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º – A homologação a que se refere o parágrafo anterior dará após apresentação pelo interessado dos procedimentos devidamente aprovados pelos Órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 15 – O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, é todo aquele que exerça atividade causadora de poluição ambiental ou realize empreendimento, potencialmente causador de degradação ambiental ou utilizador de recurso natural.

Art. 16 – A Taxa de Fiscalização Ambiental –TFA será lançada e cobrada, no ato do requerimento de licença para implantação, ampliação, reforma ou redução de empreendimento ou atividade.

Art. 17 – A Taxa de Fiscalização Ambiental –TFA é devida por estabelecimento ou por empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFIRM
1.0	Telefonia Fixa e Móvel – por Torre e/ou equipamento	3500
2.0	Televisão - por Torre e/ou equipamento	500
3.0	Internet - por Torre e/ou equipamento	100
4.0	Fornecimento de água e esgotamento sanitário - por estabelecimento/unidade	3500
5.0	Fornecimento de energia elétrica/hidráulica/eólica solar - por estabelecimento/unidade	3500
6.0	Bancos	3500
7.0	Exploração Mineral	4000

Art. 18 – Constitui infração ao disposto nesta Lei, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA.

Art. 19 – A falta do pagamento de que se refere o artigo anterior sujeitará o sujeito passivo ao pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 20 – Esta Lei Complementar, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, obedecendo-se os princípios constitucionais tributários, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de dezembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:451DCC9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1692/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com base no Processo Nº 510/2017 de 18.12.2017 e Parecer Jurídico n° 215/2017 de 19.12.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **ELANE RODRIGUES GONDIM**, Digitadora, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, a suspensão do vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, a partir do dia 21.12.2017, até a conclusão do estágio probatório da mesma no cargo de Assistente Administrativo junto a Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de dezembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D9E788D1

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15.12.01/2017 - STAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 09 DE JANEIRO DE 2018, ÀS 09h00min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:6CA123AC

